



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 194/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "REVOGA A LEI Nº 185, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS A PARTICULARES, E JÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 08 de 09 de 99
Rejeitado em de de
Aprovado em 08 de 09 de 99

traído o autógrafo em de de
biu a Sanção sob protocolo em de de , pelo ofício n.º
ncionado em de de
omulgado em de de
to Parcial em de de
' Total em de de
quivado em de de
solução n.º
blicado em 09 de Setembro de 1999 no jornal Hora Il.

Lei n.º 800

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Revoga a Lei nº 185, de 21 de setembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bens públicos a particulares, e dá outras providências".

Autor: Prefeito M. de Japeri

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 185, de 21 de setembro de 1994, publicada em 06 de outubro de 1994.

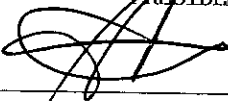
Art.2º - Ficam declarados nulos, não produzindo nenhum efeito jurídico válido desde a origem, o procedimento licitatório formalizado através do Processo Administrativo nº 1974/96, bem como os atos administrativos de concessão de direito real de uso de bens públicos dele decorrentes, praticados com base na Lei Municipal Autorizativa nº 185, de 21 de setembro de 1994.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração providenciará o imediato restabelecimento do uso, pelo Poder Executivo, dos bens públicos de que trata este Artigo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara M. de Japeri, 08 de setembro de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE


ARARIBÓLA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 015/99-GP

Em, 06 de setembro de 1999.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 185, de 21 de setembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bens públicos a particulares, e dá outras providências."

O procedimento licitatório formalizado através do Processo Administrativo nº 1974/96, instaurado por iniciativa do ex-Prefeito deste Município, objetivando a outorga de concessão de direito real de uso para exploração, por particulares, de bens públicos, especificados por boxes situados à Rua Arruda Negreiros, Centro, Japeri, e Avenida Rui Barbosa, Centro, Engenheiro Pedreira, denominados "Shopping do Produtor Municipal" por força da Lei nº 185, de 21 de setembro de 1994, caracteriza-se pela retumbante violação dos princípios básicos da isonomia, legalidade e publicidade dos atos administrativos, consagrados não só na Carta Magna (Art. 37) com também no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, uma vez que o aludido procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, não contém: comprovante de publicação do edital resumido no Diário Oficial do Estado e Jornal de circulação no Município; ato designação da Comissão de Licitação; e propostas dos participantes.

Os vícios do procedimento licitatório acarretam a nulidade do mesmo e dos atos administrativos de concessão de uso.

Por outro lado, considerando que o atual Governo pretende implantar um Centro de Cidadania no imóvel onde se acham os boxes concedidos a particulares irregularmente, cuja obra está em plena execução, há necessidade imperiosa de revogação da Lei nº 185/94, que autoriza a concessão de direito real de uso do referido bem público.

É importante salientar que o Centro de Cidadania consubstancia-se na implantação de serviços públicos essenciais à população, como por exemplo: emissão de Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação para conduzir veículos automotores e Título Eleitoral.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 06 de setembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Revoga a Lei nº 185, de 21 de setembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bens públicos a particulares, e dá outras providências".

Autor: Prefeito M. de Japeri

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 185, de 21 de setembro de 1994, publicada em 06 de outubro de 1994.

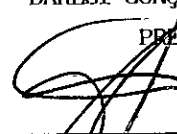
Art.2º - Ficam declarados nulos, não produzindo nenhum efeito jurídico válido desde a origem, o procedimento licitatório formalizado através do Processo Administrativo nº 1974/96, bem como os atos administrativos de concessão de direito real de uso de bens públicos dele decorrentes, praticados com base na Lei Municipal Autorizativa nº 185, de 21 de setembro de 1994.

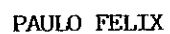
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração providenciará o imediato restabelecimento do uso, pelo Poder Executivo, dos bens públicos de que trata este Artigo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara M. de Japeri, 08 de setembro de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE


ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 194/99 Oriundo da
Mensagem nº 015/99 Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 08 de setembro de 1999.

Alvaro Benedito Neto

Renato Silva dos Santos

Carla Ay

Roberta Alves Gomes

Aprovada em 08/09/99

por unanimidade.

~~Seu~~
Faber



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 194/99

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ___ / ___ / ___

Arri

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE
JAPERI, cuja ementa é: "REVOGA A LEI Nº 185,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo

RELATOR

Arri

MEMBRO

Jon

MEMBRO

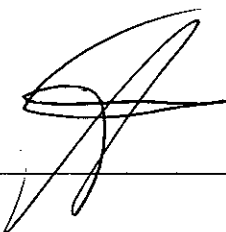


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 194/99
 AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

An _____

 EM ____ / ____ / ____

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: "REVOGA A LEI
 Nº 185, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
 CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS A PARTICULARES, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

An _____

 RELATOR
Elis _____

 MEMBRO
Carlos _____

 MEMBRO

A.A.P.L.